



## COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

### PROJETO DE LEI Nº 3.356, DE 2024

Dispõe sobre a oferta de atividades esportivas nas escolas em períodos não letivos.

**Autor:** Deputado DOUGLAS VIEGAS

**Relator:** Deputado LUIZ LIMA

## I - RELATÓRIO

O projeto de Lei em análise, de autoria do nobre Deputado Douglas Viegas, visa dispor sobre a oferta de atividades esportivas nas escolas em períodos não letivos.

A matéria foi distribuída às Comissões de Educação; Finanças e Tributação (art. 54, RICD) e Constituição e Justiça e de Cidadania (art. 54 do RICD).

A tramitação dá-se sob o regime ordinário (art. 151, III do RICD).

A apreciação é conclusiva por parte desta Comissão de Educação.

Cumpridos os procedimentos e esgotados os prazos, não foram apresentadas emendas à proposição.

É o Relatório.

## II - VOTO DO RELATOR



\* C D 2 5 4 8 4 6 9 6 7 0 0 0 \*

Ao consagrar o direito à educação, a Constituição Federal prevê a colaboração da sociedade para sua promoção e incentivo. A Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB) ressalta a importância da relação próxima da escola com a comunidade escolar – seus atores internos – professores, funcionários e estudantes - e as famílias dos educandos. A LDB preceitua: “Art. 12. Os estabelecimentos de ensino, respeitadas as normas comuns e as do seu sistema de ensino, terão a incumbência de: [...] VI - articular-se com as famílias e a comunidade, criando processos de integração da sociedade com a escola; [...]”.

Este diploma prevê que a educação física, integrada à proposta pedagógica da escola, é componente curricular obrigatório da educação básica (art. 26, § 3º, LDB), sendo uma das áreas de conhecimento que está presente na Base Nacional Comum Curricular (BNCC) do ensino médio (art. 35-D, LDB). Estabelece, ainda, que os conteúdos curriculares da educação básica concorrerão para a promoção do desporto educacional e apoio às práticas desportivas não formais (art. 27, IV da LDB).

A proposição em tela, em harmonia com a legislação educacional, acrescenta a este dispositivo a previsão de que esses processos de integração abrangerão, inclusive, a oferta de atividades esportivas, de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira, para os estudantes em períodos não letivos. Acreditamos que as atividades esportivas são um importante fator de formação educacional e de integração da comunidade escolar. A medida valoriza o espaço da escola e reforça o sentimento de pertencimento à instituição. Assim, a proposta nos parece meritória.

O voto é pela aprovação do PL nº 3.356, de 2024.

Sala da Comissão, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2025.

Deputado LUIZ LIMA  
Relator



\* C D 2 5 4 8 4 6 9 6 7 0 0 0 \*